

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

40/2023

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa para assessoramento e supervisão da fiscalização por escopo da obra de reforma e ampliação da sede do CRCES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.270,83

DATA DA SESSÃO

Dia 31/08/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6. HABILITAÇÃO.....	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2023

Processo 9079618110000798.000003/2023-11

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 31/08/2023

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para assessoramento e supervisão da fiscalização por escopo da obra de reforma e ampliação da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto com regular registro no CREA ou CAU, com obrigação de realizar minimamente 01 (uma) visita diária no local de execução da obra, no período da tarde e, também sempre quando houver necessidade.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

1.2.1. A contratação será em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Serão descontados do valor de sua proposta, todos os encargos que o CRCES for obrigado a pagar devido a sua natureza jurídica.
- 2.3.1.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de contrato.

Vitória/ES, 25 de agosto de 2023.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

- menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.8 Será exigida do fornecedor, ainda, caso seja cooperativa, a seguinte documentação complementar:
- 1.2.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.2.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.2.8.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.2.8.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 1.2.8.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.2.8.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 1.2.8.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma

declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 1.4.2 Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar expressamente, um profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que será o responsável técnico pelo serviço.
- 1.4.3 Comprovação de aptidão para a fiscalização de obras de complexidade equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.
- 1.4.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- i) Fiscalização de execução para assessoramento e supervisão da fiscalização de obra pública de complexidade equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente dos serviços de engenharia.
- 1.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
- 1.4.5 O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº39/2023

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 9079618110000798.000003/2023-11

1. GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para assessoramento e supervisão da fiscalização por escopo da obra de reforma e ampliação da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto com regular registro no CREA ou CAU, com obrigação de realizar minimamente 01 (uma) visita diária no local de execução da obra, no período da tarde e, também sempre quando houver necessidade.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

1.2. O prazo de vigência da contratação a partir da retomada da obra é até 31/01/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor global máximo admitido para a contratação é de R\$ 32.270,83 (trinta e dois mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação.

1.5. O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o valor global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Contratação de empresa para fiscalização da obra de reforma e ampliação da sede do CRCES, até a completa execução, medição e ateste dos serviços realizados, conforme os projetos elaborados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES e Prefeitura de Vitória.

3.2 Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, realizado em trabalho relativo à fiscalização, assessoramento, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia que deverá ocorrer durante toda a execução da obra. A Fiscalização atuará no controle dos prazos estabelecidos, da qualidade dos materiais utilizados, da medição e conformidade dos serviços entregues pela Executora.

3.3 Na conclusão dos serviços, a supervisora realizará a verificação final dos trabalhos realizados e auxiliará a fiscalização deste Conselho no recebimento definitivo da obra de reforma.

3.4 O serviço de gerenciamento, assessoramento, supervisão e fiscalização dos serviços de reforma deve observar o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais e distritais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA; instruções e resoluções dos órgãos do sistema; normas técnicas da ABNT e do Inmetro.

3.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução deverão ocorrer **diariamente no período da tarde** durante toda a obra de reforma, sempre acompanhados de relatórios: diários, semanais e mensais.

3.6 O engenheiro deverá se apresentar na sede do CRCES antes e após a visita realizada e em caso de impossibilidade de realizar as visitas diárias, deverá notificar formalmente ao CRCES enviando profissional substituto para fiscalização.

3.7 A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da obra serão realizados de modo sistemático pela contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas de execução da obra em todos os seus aspectos;

3.8 A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA o profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá possuir registro no CREA.

3.9 Um representante da empresa contratada deverá comparecer à obra ao menos uma vez por semana e sempre que for solicitado pela contratante ou pela empresa executora da obra, de forma sistemática e com o tempo necessário para solução das questões;

3.10 A contratada deverá apresentar comprovação de experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra a ser executada;

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Data para início da execução do objeto será do início da obra até: 31/12/2023;

4.1.2 O assessoramento e supervisão da fiscalização por escopo da obra serão realizados “in loco” na sede do Conselho no endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas de execução da obra em todos os seus aspectos;

4.1.3 A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

4.1.4 A Contratada deverá, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da obra, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade.

4.2 A Contratada deverá:

4.2.1 verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro do contrato de execução da obra estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

4.2.2 auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

4.2.3 elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da obra referente a cada etapa;

4.2.4 elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

4.2.5 controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

4.2.6 verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

4.2.7 acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;

4.2.8 atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

4.2.9 produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.

4.3 Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da obra vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis

4.4 A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá possuir registro no CREA regular e possuir especialização como engenheiro.

4.5 Um representante da empresa contratada deverá comparecer à obra ao menos uma vez por dia no período da tarde e sempre que for solicitado pela contratante ou pela empresa executora da obra, de forma sistemática e com o tempo necessário para solução das questões;

4.6 Na conclusão dos serviços a empresa supervisora realizará a verificação final dos trabalhos realizados e auxiliará a fiscalização deste Conselho no recebimento definitivo da obra de reforma.

4.7 O serviço de gerenciamento, assessoramento, supervisão da fiscalização dos serviços de reforma deve observar o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais e distritais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA; instruções e resoluções dos órgãos do sistema; normas técnicas da ABNT e do Inmetro.

4.8 Um representante da empresa contratada deverá comparecer à obra ao menos uma vez por dia no período da tarde e sempre que for solicitado pela contratante ou pela empresa executora da obra, de forma sistemática e com o tempo necessário para solução das questões durante toda a obra de reforma, sempre acompanhados de relatórios: diários, semanais e mensais.

4.9 O engenheiro responsável pela fiscalização da obra deverá comparecer à sede do CRCES antes e depois de cada visita realizada, conforme o cronograma estabelecido. Caso haja algum impedimento para cumprir as visitas diárias, o engenheiro deverá comunicar formalmente ao CRCES e indicar um profissional substituto qualificado para a fiscalização.

4.10 A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da obra serão realizados de modo sistemático pela contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas de execução da obra em todos os seus aspectos;

4.11 A contratada deverá apresentar comprovação de experiência técnica por meio de ART do engenheiro necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra a ser executada;

4.12 A contratada deverá realizar, dentre outras atividades de fiscalização, as seguintes:

4.13 Manter em arquivo completo e atualizado toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, informação de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de atividades;

4.14 Analisar e aprovar plano de execução dos serviços a ser apresentado pela contratada pela execução da obra no início dos trabalhos, que conterá, no mínimo: os dados básicos e critérios de projeto, a relação e quantidade de documentos a serem produzidos, o fluxograma de desenvolvimento e cronograma de execução dos trabalhos, o organograma da equipe responsável pelos trabalhos;

4.15 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;

4.16 Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;

4.17 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.18 Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

4.19 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;

4.20 Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;

4.21 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

4.22 Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;

4.23 Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;

4.24 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;

4.25 Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e visitar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

4.26 Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

4.27 Receber a documentação final de execução da obra e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da obra;

4.28 A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da obra se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;

4.29 O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contrata e a fiscalização.

4.29.1 verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro do contrato de execução da obra estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

4.29.2 auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

4.29.3 elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da obra referente a cada etapa;

4.29.4 elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

4.29.5 controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

4.29.6 verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

4.29.7 acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;

4.29.8 atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

4.30 Analisar o AS Built da empresa responsável pela confecção do projeto;

4.30.1 produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.

4.31 Os relatórios conterão informações relevantes para que a Contratante disponha sempre do máximo de informação possível para as tomadas de decisão e deverão trazer o conteúdo mínimo abaixo:

4.32 Relatório Semanal (RS):

a) Elementos identificadores da obra/ data da emissão da Ordem de Serviço inicial da obra / data do RS / nº de dias transcorridos entre a data de emissão da OS e a data do RS;

b) Condições do tempo (gráfico simplificado com legenda);

c) Síntese dos RD's da semana, indicando todas as frentes de trabalho da semana e o número de Homem-Hora, equipamentos e subcontratados empregados pela construtora em cada frente;

d) Apresentação de tabelas e outros elementos gráficos que permitam registrar todos os dados contidos nos RD's a que façam referência, sem necessidade das relações nominais (obrigatórias nos RD's);

- e) Apresentar todos os problemas e/ou eventos elencados por qualquer das partes que ainda estejam pendentes, independente da data em que foram registrados pela primeira vez, até que sejam solucionados, momento em que deverá registrar qual foi a solução adotada e não deverão mais ser registrados em futuros RS;
- f) Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado;
- g) Apresentar curva S físico-financeiro;
- h) Apresentar plano de recuperação semanalmente, caso as atividades apresentem atraso;
- i) Resumo de atrasos identificados;
- j) Imagens dos serviços realizados.
- g) Relato de fatos e/ou eventos relevantes;
- h) Problemas identificados ou prevenidos pela Contratada durante a execução da obra, com as respectivas alternativas de solução, se for o caso;
- i) Relato de atrasos na execução dos serviços com a indicação dos motivos de atraso (situação adversa, falta de pessoal, falta de material, falta de equipamentos e ferramentas, baixa produtividade da mão de obra, incapacidade técnica ou operacional da equipe, entre outros fatores).

4.33 Relatório Mensal (RM):

- a) Elementos identificadores da obra/ período de referência/ condições do tempo (gráfico simplificado com legenda) / todas as frentes de trabalho abertas no período, indicando se foram concluídas ou não;
- b) Apresentar o percentual de execução no período de todas as frentes de trabalho que já estavam abertas em períodos anteriores;
- c) Indicar o percentual de execução acumulada anterior e o percentual de execução no período;
- d) Realizar análise e emitir um parecer prévio sobre o Boletim de Medição elaborado e apresentado pela empresa responsável pela execução da obra;
- e) Histograma de mão de obra;
- f) Imagens da evolução do serviço mensal;
- g) Informar os resultados e análise dos ensaios e testes realizados no período;
- h) Analisar o AS Built da empresa responsável pela confecção do projeto;
- i) Apresentar indicadores de desempenho e de qualidade da obra;
- j) Apresentar histograma físico-financeiro.

4.34 Apresentar a medição mensal de serviços executados pela Construtora através de Boletim de Medição (BM), que deverá conter no mínimo:

Boletim de Medição (BM):

- a) Elementos identificadores da obra/ período de referência;
- b) Planilha sintética de medição;
- c) Memória de cálculo da medição aprovada; análise dos itens medidos;
- d) Análise do andamento da obra, com o índice (tendência) de prazo da obra;
- e) Aferição do Instrumento de Medição de Resultado ou Relatório de aferição do Nível de Qualidade de Serviços;

f) Avaliação das ocorrências relevantes identificadas no período correspondente à medição.

4.35 Informar e acompanhar todas as medidas que a Construtora tomar (ou omissões) caso ocorra qualquer acidente de trabalho, apresentando Relatório de Acidente de Trabalho (RAT), que deverá conter no mínimo:

4.36 Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da obra/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;
- e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;
- f) Identificação e avaliação preliminar de causas;
- g) Providências adotadas pela empresa executora da obra na data do acidente;
- h) Providências adotadas pela empresa executora da obra após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;
- i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da obra.

4.37 A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.38 Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da obra de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da obra, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.39 A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.40 A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

4.41 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.42 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução.

4.42.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.42.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

4.43 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

4.50 VISTORIA

4.50.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo

assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.51 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.51.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.51.1.1 A visita deverá ser agendada através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.

4.51.1.2 A solicitação de agendamento da visita deverá ocorrer até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada para a apresentação de proposta e disputa de preços.

4.51.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Manter em arquivo completo e atualizado toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, informação de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de atividades;

5.2 Analisar e aprovar plano de execução dos serviços a ser apresentado pela contratada pela execução da obra no início dos trabalhos, que conterá, no mínimo: os dados básicos e critérios de projeto, a relação e quantidade de documentos a serem produzidos, o fluxograma de desenvolvimento e cronograma de execução dos trabalhos, o organograma da equipe responsável pelos trabalhos;

5.3 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;

5.4 Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;

5.5 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

5.6 Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

5.7 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;

5.8 Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;

5.9 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

5.10 Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;

5.11 Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;

5.12 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;

5.13 Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e visitar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

5.14 Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

5.15 Receber a documentação final de execução da obra e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da obra;

5.16 A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da obra se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;

5.17 O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto.

6.2 Os serviços enquadram-se na classificação de bens comuns conforme Decreto nº. 3.555/00 Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93

6.3 Apesar da Lei 8.666/93, art. 46, descrever que os serviços de natureza intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, utilização os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço”, diversos entendimentos do Tribunal de Contas da União consolidam a possibilidade de utilizar a modalidade pregão para os serviços técnicos de apoio à fiscalização de projetos executivos e de execução de obras de engenharia, além de serviços de gerenciamento, fiscalização e supervisão de obras (Acórdão 713/2019, 3395/2015, 1092/2014, 3341/2012).

6.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Os pagamentos a serem realizados, após o atesto da nota fiscal com aceite total ou parcial dos serviços pela CONTRATANTE sobre o valor total da proposta da CONTRATADA.

7.2 O pagamento será feito após a entrega dos relatórios programados, que devem comprovar o cumprimento das etapas previstas.

7.3 A contratada deverá emitir os relatórios semanalmente e mensalmente e enviar à contratante para aprovação. O valor do pagamento será proporcional ao percentual de evolução da obra.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

8.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

8.11 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

8.12 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.13 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

9.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1 Os pagamentos serão realizados pelo trabalho realizado de acordo andamento do cronograma físico da obra, que está descrito no anexo I.

9.2.2 O pagamento será feito após a entrega dos relatórios programados, que devem comprovar o cumprimento das etapas previstas.

9.2.3 A contratada deverá emitir os relatórios mensalmente e enviar à contratante para aprovação. O valor do pagamento será proporcional ao percentual de evolução da obra.

9.2.4 Estima-se o prazo de 5 (cinco) meses para a execução da obra.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 dias, contado do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.4.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.4.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.3.4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.4.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.4.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

ser–corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.4.2. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar expressamente, um profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que será o responsável técnico pelo serviço.

10.4.3. Comprovação de aptidão para a fiscalização de obras de complexidade equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

10.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Fiscalização de execução para assessoramento e supervisão da fiscalização de obra pública de complexidade equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente dos serviços de engenharia.

10.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

10.4.5. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES:

Projeto nº 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE

Conta contábil 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente CRCES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONTRATO

Nº xxx/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxx

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxx inscrita no CNPJ sob o nº 46.630.821/0001-02, sediada na Rua xxx doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor xxxx, portador (a) da Carteira de Identidade nº xx xxx, e CPF nº xxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000022, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para assessoramento e supervisão da fiscalização por escopo da obra de reforma e ampliação da sede do CRCES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 39/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Do gerenciamento, acompanhamento e supervisão da fiscalização da obra de execução.

2.1.1 O assessoramento e supervisão da fiscalização por escopo da obra serão realizados “in loco” na sede do Conselho no endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas de execução da obra em todos os seus aspectos;

2.1.2 A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

2.1.3 A Contratada deverá, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da obra, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade.

2.1.4 A Contratada deverá:

2.1.4.1 verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro do contrato de execução da obra estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

2.1.4.2 auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

2.1.4.3 elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da obra referente a cada etapa;

2.1.4.4 elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

2.1.4.5 controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

2.1.4.6 verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

2.1.4.7 acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;

2.1.4.8 atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

2.1.4.9 produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.

2.1.5 Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da obra vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

2.1.6 A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá possuir registro no CREA regular e possuir especialização como engenheiro.

2.1.7 Um representante da empresa contratada deverá comparecer à obra ao menos uma vez por dia no período da tarde e sempre que for solicitado pela contratante ou pela empresa executora da obra, de forma sistemática e com o tempo necessário para solução das questões;

2.1.8 Na conclusão dos serviços a empresa supervisora realizará a verificação final dos trabalhos realizados e auxiliará a fiscalização deste Conselho no recebimento definitivo da obra de reforma.

2.1.9 O serviço de gerenciamento, assessoramento, supervisão da fiscalização dos serviços de reforma deve observar o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais e distritais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA; instruções e resoluções dos órgãos do sistema; normas técnicas da ABNT e do Inmetro.

2.1.10 Um representante da empresa contratada deverá comparecer à obra ao menos uma vez por dia no período da tarde e sempre que for solicitado pela contratante ou pela empresa executora da obra, de forma sistemática e com o tempo necessário para solução das questões durante toda a obra de reforma, sempre acompanhados de relatórios: diários, semanais e mensais.

2.1.11 O engenheiro responsável pela fiscalização da obra deverá comparecer à sede do CRCES antes e depois de cada visita realizada, conforme o cronograma estabelecido. Caso haja algum impedimento para cumprir as visitas diárias, o engenheiro deverá comunicar formalmente ao CRCES e indicar um profissional substituto qualificado para a fiscalização.

2.1.12 A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da obra serão realizados de modo sistemático pela contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas de execução da obra em todos os seus aspectos;

2.1.13 A contratada deverá apresentar comprovação de experiência técnica por meio de ART do engenheiro necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra a ser executada;

2.1.14 A contratada deverá realizar, dentre outras atividades de fiscalização, as seguintes:

a) Manter em arquivo completo e atualizado toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, informação de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de atividades;

b) Analisar e aprovar plano de execução dos serviços a ser apresentado pela contratada pela execução da obra no início dos trabalhos, que conterá, no mínimo: os dados básicos e critérios de projeto, a relação e quantidade de documentos a serem produzidos, o fluxograma de desenvolvimento e cronograma de execução dos trabalhos, o organograma da equipe responsável pelos trabalhos;

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;

d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

g) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;

h) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;

i) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

j) Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;

k) Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;

l) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;

m) Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e visitar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

n) Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

o) Receber a documentação final de execução da obra e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da obra;

p) A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da obra se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;

q) O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contrata e a fiscalização.

r) verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro do contrato de execução da obra estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

s) auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

t) elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da obra referente a cada etapa;

u) elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

v) controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

w) verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

x) acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;

y) atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

z) Analisar o AS Built da empresa responsável pela confecção do projeto;

aa) produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.

2.1.15 Os relatórios conterão informações relevantes para que a Contratante disponha sempre do máximo de informação possível para as tomadas de decisão e deverão trazer o conteúdo mínimo abaixo:

2.1.15.1 Relatório Semanal (RS):

a) Elementos identificadores da obra/ data da emissão da Ordem de Serviço inicial da obra / data do RS / nº de dias transcorridos entre a data de emissão da OS e a data do RS;

b) Condições do tempo (gráfico simplificado com legenda);

c) Síntese dos RD's da semana, indicando todas as frentes de trabalho da semana e o número de Homem-Hora, equipamentos e subcontratados empregados pela construtora em cada frente;

d) Apresentação de tabelas e outros elementos gráficos que permitam registrar todos os dados contidos nos RD's a que façam referência, sem necessidade das relações nominais (obrigatórias nos RD's);

e) Apresentar todos os problemas e/ou eventos elencados por qualquer das partes que ainda estejam pendentes, independente da data em que foram registrados pela primeira vez, até que sejam solucionados, momento em que deverá registrar qual foi a solução adotada e não deverão mais ser registrados em futuros RS;

f) Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado;

g) Apresentar curva S físico-financeiro;

h) Apresentar plano de recuperação semanalmente, caso as atividades apresentem atraso;

i) Resumo de atrasos identificados;

j) Imagens dos serviços realizados.

- g) Relato de fatos e/ou eventos relevantes;
- h) Problemas identificados ou prevenidos pela Contratada durante a execução da obra, com as respectivas alternativas de solução, se for o caso;
- i) Relato de atrasos na execução dos serviços com a indicação dos motivos de atraso (situação adversa, falta de pessoal, falta de material, falta de equipamentos e ferramentas, baixa produtividade da mão de obra, incapacidade técnica ou operacional da equipe, entre outros fatores).

2.1.15.2 Relatório Mensal (RM):

- a) Elementos identificadores da obra/ período de referência/ condições do tempo (gráfico simplificado com legenda) / todas as frentes de trabalho abertas no período, indicando se foram concluídas ou não;
- b) Apresentar o percentual de execução no período de todas as frentes de trabalho que já estavam abertas em períodos anteriores;
- c) Indicar o percentual de execução acumulada anterior e o percentual de execução no período;
- d) Realizar análise e emitir um parecer prévio sobre o Boletim de Medição elaborado e apresentado pela empresa responsável pela execução da obra;
- e) Histograma de mão de obra;
- f) Imagens da evolução do serviço mensal;
- g) Informar os resultados e análise dos ensaios e testes realizados no período;
- h) Analisar o AS Built da empresa responsável pela confecção do projeto;
- i) Apresentar indicadores de desempenho e de qualidade da obra;
- j) Apresentar histograma físico-financeiro.

2.1.15.3 Apresentar a medição mensal de serviços executados pela Construtora através de Boletim de Medição (BM), que deverá conter no mínimo:

Boletim de Medição (BM):

- a) Elementos identificadores da obra/ período de referência;
- b) Planilha sintética de medição;
- c) Memória de cálculo da medição aprovada; análise dos itens medidos;
- d) Análise do andamento da obra, com o índice (tendência) de prazo da obra;
- e) Aferição do Instrumento de Medição de Resultado ou Relatório de aferição do Nível de Qualidade de Serviços;
- f) Avaliação das ocorrências relevantes identificadas no período correspondente à medição.

Informar e acompanhar todas as medidas que a Construtora tomar (ou omissões) caso ocorra qualquer acidente de trabalho, apresentando Relatório de Acidente de Trabalho (RAT), que deverá conter no mínimo:

2.1.15.4 Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da obra/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;
- e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;

- f) Identificação e avaliação preliminar de causas;
- g) Providências adotadas pela empresa executora da obra na data do acidente;
- h) Providências adotadas pela empresa executora da obra após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;
- i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da obra.

2.1.16 A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

2.1.17 Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da obra de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da obra, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

2.1.18 A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

2.1.19 A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

2.2 Qualificações técnica do profissional

Para exercer essa função, é necessário possuir Atestado de ART do engenheiro.

2.3 Quadro de profissionais no local da obra, mantendo no mínimo:

PROFISSIONAL DISPONIBILIDADE/JORNADA DE TRABALHO	PROFISSIONAL DISPONIBILIDADE/JORNADA DE TRABALHO
01 (um) engenheiro civil com regular registro no CREA.	1 (uma) visita diária no período da tarde ou quando houver necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços enquadram-se na classificação de bens comuns conforme Decreto nº. 3.555/00 Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 14.133/21.

3.2 Apesar da Lei 14.133/21, descrever que os serviços de natureza intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, utilização os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço”, diversos entendimentos do Tribunal de Contas da União consolidam a possibilidade de utilizar a modalidade pregão para os serviços técnicos de apoio à fiscalização de projetos executivos e de execução de obras de engenharia, além de serviços de gerenciamento, fiscalização e supervisão de obras (Acórdão 713/2019, 3395/2015, 1092/2014, 3341/2012).

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A contratada deverá providenciar todo o sistema, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do objeto;
- 4.2 Os prazos serão contados a partir da emissão da ordem de serviços e deverão obedecer ao cronograma físico de execução conforme anexo I;
- 4.3 Os pagamentos serão realizados pelo trabalho realizado de acordo andamento do cronograma físico da obra, que está descrito no anexo I.
- 4.4 O pagamento será feito após a entrega dos relatórios programados, que devem comprovar o cumprimento das etapas previstas.
- 4.5 A contratada deverá emitir os relatórios mensalmente e enviar à contratante para aprovação. O valor do pagamento será proporcional ao percentual de evolução da obra.
- 4.6 Estima-se o prazo de 5 (cinco) meses para a execução da obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – VISTORIA

- 5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução da obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: administrativo@crc-es.org.br.
- 5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do procedimento, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5 Os projetos aprovados estão disponíveis no <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> (Processo Licitatório nº 11/2021 – TOMADA DE PREÇO).

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma constante neste documento;
- 6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 6.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7 Realizar avaliações dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8 Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9 Submeter, previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste Termo de Referência;

7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.13 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, FISCALIZAÇÃO DO MODELOS DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato da assinatura até 31/01/2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

9.2. Os preços serão reajustáveis após o prazo de um ano contados da data limite para a apresentação das propostas aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

9.3. A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21

9.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21.

9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme LEI 14.133/21.

9.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

9.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

9.12. O regime de execução contratual será por empreita por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, conforme **etapa dos serviços prestados em conformidade com item 2**, cuja regularidade e documentação comprobatória deverá ser apresentada em cada etapa;

10.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.2. Emitir recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referencia.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

11.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos produtos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e entregar os produtos objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da art. 124 da Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7. Também fica sujeita às penalidades, a Contratada que:

13.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPOSTA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ORÇAMENTO

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no termo

14.2. Os critérios de qualificação econômica e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no termo de referência.

14.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

14.3.1. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com os valores unitários e totais para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme modelo abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Supervisão da Fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da obra	CONCLUSÃO DA OBRA	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$

14.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

14.5. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do projeto, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que será o responsável técnico pelo serviço.

14.5.1. Neste momento deverão ser apresentadas as Certidões de Acervo Técnico que comprovam a qualificação do profissional indicado.

14.6. Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no projeto nº 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, conta contábil 6.3.2.1.01.01.004 – Estudos e projetos e 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

15.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente contratação.

16.2. O CRCES, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, CEP: 29.050-620, Vitória – ES – Telefone (27) 3232-1600, no horário das 08h00 às 16h00 ou por e-mail: dp@crces.org.br.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E RESCISÃO

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

17.2. O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

21.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

21.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

21.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresário(a)

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente CRCES